

Ações afirmativas: uma necessidade plural e multicultural para a educação

Carlos Eduardo Marques¹

“É urgente e necessário à redução dos efeitos antidemocráticos no processo de seleção das universidades públicas, que impõe aos negros: barreiras raciais, sociais, culturais, simbólicas, psicológicas entre outras”.



¹ Bacharel em Ciências Sociais com Mestrado em Antropologia, ambos pela UFMG. Professor na Faculdade de Ciências Jurídicas da FEVALE/UEMG e Professor Substituto de Antropologia na UFMG. Desenvolve pesquisa sobre a temática quilombola e na interface Direito e Antropologia. Membro-fundador do Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais da UFMG (NuQ/UFMG). E-mail: ceduardomarques@yahoo.com.br.

“As pessoas têm direito a ser iguais sempre que a diferença as tornar inferiores; contudo, têm também direito a ser diferentes sempre que a igualdade colocar em risco suas identidades.”

Boaventura Sousa Santos

Ação Afirmativa: o que é, e a que se destina



As ações afirmativas devem ser entendidas, como um instituto ou política que visa superar o princípio da igualdade formal perante a lei, uma vez que a noção de neutralidade estatal tem se mostrado insuficiente no combate as desigualdades. A neutralidade estatal pode ser considerada uma das idéias chaves do sistema político do tipo liberal-capitalista, e se caracteriza pelo abstencionismo do Estado na crença, de que o tratamento jurídico do problema da desigualdade, passa somente pela introdução nas constituições de cada Nação, de princípios e regras universalistas.

Do ponto de vista sócio-econômico, nunca é desnecessário afirmar que à implementação de direitos econômicos, sociais e culturais bem como o combate a pobreza, a aplicação de políticas compensatórias e as demanda relacionadas à justiça são obrigações estatais. Principalmente em um momento em que o discurso dominante afirma a necessidade de um Estado mínimo através do desmonte de políticas públicas e sociais.

Nas Nações multiétnicas, como o Brasil, a crítica a uma igualdade meramente formal têm-se organizado em torno do diagnóstico de que nestas nações, que durante algum tempo mantiveram grupos de pessoas em posição de subjugação legal, a existência de dispositivos constitucionais e legais de combate à discriminação e ao status de inferioridade, é insuficiente. Esta conclusão nos permite afirmar de acordo com o jurista Joaquim Barbosa Gomes (2001), diga-se de passagem, o primeiro negro a ser indicado para ocupar uma vaga de ministro no Supremo Tribunal Federal que:

1º – as proclamações jurídicas por si sós (...) não são suficiente para reverter um quadro social que finca ancoras na tradição cultural de cada país, e no imaginário coletivo (...).

2º – que a reversão de tal quadro só será viável com a renúncia do Estado a sua neutralidade em questões sociais, devendo assumir, ao contrario, uma posição ativa, e ate mesmo radical se vista à luz dos princípios norteadores da sociedade liberal clássica.

Assim sendo, a defesa de ações afirmativas se justificam, diante da conclusão que a desigualdade, neste caso em particular a desigualdade racial

(em seu sentido sociológico e político, visto que é sabido de todos nós não ser correto a adoção do conceito biológico de raça entre os indivíduos da espécie humana), se alimenta de um poderoso e dissimulado fenômeno de preconceito e discriminação racial que impede os negros de usufruir das mesmas oportunidades oferecidas aos brancos. Em razão dessa assimetria somente uma ação focada pode vir a promover a igualdade de acesso a todos os cidadãos, é deste imperativo que surge a defesa das ações afirmativas, entendidas como uma política que permite tratar, tal como defendido pelo jurista e sociólogo português Sousa Santos, os desiguais de maneira desigual com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades aos grupos racialmente discriminados de forma “a tornar a igualdade formal, a igualdade de todos perante a lei, em igualdade substancial: igualdade de oportunidade e tratamento.” Tratar os desiguais de forma desigual é o princípio básico de uma hermenêutica diatópica. Segundo Sousa Santos, a luta pela igualdade passa pelo reconhecimento e pelo respeito às diferenças, e não por sua eliminação, portanto a busca por cidadania pressupõe o combate às desigualdades e não às identidades. Pois de outra forma, não se pode falar em cidadania e sim em tirania, ou seja, uma sociedade injusta e de homens não livres, que definitivamente nega a cidadania em seus princípios basilares. Esta premissa é oriunda da filosofia aristotélica e foi definida pelo cientista político italiano Bobbio como ‘regra da justiça’. Para Hannah Arendt (1989), estas conquistas que se pode denominar de direitos humanos não são um dado e sim um construído, e por isso sujeito a um constante processo de construção e reconstrução. Deve ser entendida como um espaço de luta e ação social seja no passado ou no presente em busca da dignidade humana.

Na busca por essa igualdade substancial e de fato, as ações afirmativas se apresentam como o meio mais eficaz de “dar tratamento preferencial, favorável, àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar aos daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão” (Gomes, 2001: 22). Essas políticas têm caráter “redistributivo e restaurador, destinadas a corrigir uma situação de desigualdade historicamente comprovada, em geral se justifica pela sua natureza temporária e pelos objetivos sociais que se visa com elas atingir” (Gomes, 2001: 22). As ações afirmativas, não visam “prejudicar quem quer que seja, mas para evitar que a discriminação, que inegavelmente tem um fundo histórico e cultural, e não raro se subtrai ao enquadramento nas categorias jurídicas clássicas, finde por perpetuar as iniquidades sociais” (Gomes, 2001: 39). Ainda segundo Joaquim Barbosa Gomes as ações afirmativas

podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e emprego. (Gomes, 2001: 40)

As políticas de ação afirmativas têm como um de seus modos de implantação, a defesa de cotas, que podem ser para mulheres em partidos políticos, para portadores de necessidades especiais em cargos públicos, ou para negros em cargos públicos e educacionais, mas à política não se resume somente à cotas, sendo esta generalização um erro muito comum tanto para os que defendem quanto para os que criticam a política de ações afirmativas.

As definições acima deixam bem claro que as ações afirmativas têm como objetivos, não somente o caráter de proibir a discriminação, mas também o caráter de promover e garantir a igualdade de fato através da observância de princípios da diversidade e do pluralismo de forma a privilegiar por um espaço de tempo determinado os grupos que historicamente se encontram discriminados, de forma a eliminar as barreiras artificiais e invisíveis, que impedem, por exemplo, o avanço de negros e mulheres pelo fato de serem negros e mulheres; bem como promover transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica de forma a “subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher” (Gomes, 2001: 44). As ações afirmativas também visam à implantação da diversidade e da representatividade nas atividades públicas e privadas de forma que estes beneficiados possam se tornar os *‘role models’* ou seja, personagens emblemáticos que representem modelos vivos de mobilidade social ascendente para que os demais membros do seu grupo, diante do sucesso de um dos ‘seus’, busque o aperfeiçoamento através de medidas de educação e aprimoramento.

De forma objetiva, são formas de política afirmativa visando a igualdade de oportunidades e o benefício aos grupos menos favorecidos: aumento da qualificação, melhoria de acesso ao mercado de trabalho seja ele de caráter público ou privado, adoção de políticas que promovam a diversidade e o pluralismo, garantia de participação dos grupos menos favorecidos em entidades de grande visibilidade pública, tais como mídia, judiciário, ministérios, etc.

Essas medidas podem ser implementadas através do uso de cotas, através de incentivos fiscais por parte do governo às empresas que adotam a política de promoção da diversidade, através da adoção de sistemas que obrigue a promoção sistemática de pessoas pertencentes a grupo menos favorecidos sempre que um membro de um grupo favorecido receba promoção, etc.

Por fim, segundo Gomes

para fins classificatórios, pode se dizer que as ações afirmativas são fruto de decisões políticas oriundas, do poder executivo, com o apoio, a vigilância e a sustentação normativa do poder legislativo; do poder judiciário, que além da apor sua chancela de legitimidade aos programas elaborados pelos outros poderes, concebe e implementam ele próprio medidas de igual natureza; pela iniciativa privada. (Gomes, 2001: 53)

O Debate: porque as ações afirmativas

Os críticos a aplicação do instituto da política de ações afirmativas alegam que tais medidas seriam ineficientes no caso brasileiro, visto que no Brasil existe uma grande miscigenação e, ademais, as desigualdades são frutos das mazelas sociais e não especificamente das mazelas raciais. Além do que, tais medidas feririam a isonomia e se abandonaria o justo critério do mérito.

Para cada um desses questionamentos, acredito existir uma resposta satisfatória. Para os que alegam que o Brasil apresenta uma grande miscigenação, as políticas compensatórias ligadas à raça devem atingir tanto a negros quanto a pardos, pois ambos são vítimas de preconceito e segregação como demonstram os dados econômicos, e ademais como nos lembra a professora Nilma Lino Gomes (2003)

O principal critério utilizado pelas cotas étnicas será o mesmo que a sociedade brasileira, historicamente, tem usado para discriminar negativamente os negros: a cor da pele. Nas ações afirmativas, esse critério será usado afirmativamente, não para excluir os negros da sociedade mas para incluí-los. Além disso, existem outros aspectos fenotípicos construídos na sociedade e na cultura que, juntamente com a cor da pele, atestam quem é negro e quem é branco no Brasil. Não vamos fingir que isso não existe. E não vamos apelar para a mistura racial para fugirmos dessa questão!!! E nem apelar para a genética para dizermos que “raça” é um conceito cientificamente inoperante. Todos aqui já sabem disso.

E ainda nessa linha a professora continua

Quando o movimento negro e pesquisadores das relações raciais trabalham com o conceito de “raça”, eles o fazem a partir da resignificação desse conceito. Trabalha-se “raça” enquanto uma construção social, histórica e política. Reconhece-se que, do ponto de vista biológico, somos todos iguais, porém, no contexto da cultura e nas relações sociais a “raça” não pode ser desconsiderada. Ela tem uma operacionalidade na cultura e funciona como fator gerador de desigualdades sociais.

No entanto, como se trata de um tema polêmico torna-se necessário uma pequena discussão a respeito da idéia de *raça* no contexto brasileiro para que se entenda melhor esse *outro* ausente de nossas universidades.

Oracy Nogueira (1998) considera o preconceito brasileiro como um preconceito de marca (cor) e não de origem (raça). Para ele, o preconceito brasileiro é diferente do preconceito racial norte-americano. E neste sentido, teria conseqüências menos graves no que se refere às oportunidades para pretos e mulatos, se comparado ao preconceito norte-americano. O preconceito de cor no Brasil se exerce em relação à aparência, suas

manifestações são definidas pelos traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, os sotaques e pode então ser classificado como um preconceito de marca. Oracy Nogueira, ao reconhecer que existe um preconceito de cor em nosso país, ainda que diferente do preconceito de raça norte-americano, avança em relação à visão de que não existiria preconceito ou discriminação no Brasil, seja ela racial ou de marca, visão difundida por D. Pierson ou a visão mais habitual nas Ciências Sociais brasileiras, de que o nosso problema é apenas de classe social e não de marca ou raça, comum, por exemplo, na visão de M. Harris.

A partir dos estudos de Pierson e Harris, bem como outros, segundo Antonio Sérgio Guimarães (1999: 108-109), restaram cinco mal-entendidos: 1- no Brasil não existiria raça e sim cores *“como se a idéia de raça não estivesse subjacente à de cor e não pudesse ser, a qualquer momento, acionada para realimentar identidades sociais”*; 2- o consenso de que aparência física e não a origem é que determinam a cor, *“como se houvesse algum meio preciso de definir biologicamente as raças, e todas as formas de aparências, não fossem elas mesmas, convenções”*; 3- a impressão falsa de que, no Brasil, não se discrimina alguém com base em sua raça ou cor *“posto que não haveria critérios inequívocos de classificação de cor”*; 4- a idéia da assimilação *“a idéia de que os mulatos e os negros mais claros e ducados fossem sempre economicamente absorvidos, integrados cultural e socialmente”* bem como *“cooptados politicamente pelo establishment branco”*; 5- o consenso, segundo o qual *“a ordem hierárquica racial, ainda visível no país, fosse apenas um vestígio da ordem escravocrata em extinção”*. A crítica que deve ser feita a esses autores deriva da não-percepção de que raça tal como cor é um construto social e não um *priori* biológico. A cor, raça ou fenotipia, enquanto uma construção e não um fenômeno natural, é um dos mecanismos de reprodução de desigualdades sociais, ou seja, o *status* estamental surgido na escravidão continua a persistir ainda nos dias atuais. No Brasil o *status* de atribuição, a cor ou a origem da família, por exemplo, sobrepõe-se ao *status* adquirido. Portanto, como Nogueira mesmo reconhece, o preconceito brasileiro é de dupla ordem e nesse sentido podemos contestar sua afirmação de que ele é menos grave do que o norte-americano.

Para Nogueira, por sua característica de marca, o preconceito e a discriminação em nosso país se disfarçariam em preconceito ou discriminação de classe e se confundiria com esse. O autor é tributário a Tales de Azevedo, para quem as desigualdades sociais são também desigualdades de cor. Para Azevedo, a estrutura social brasileira é duplamente hierárquica: dividida em classes sociais e em *status* e prestígio. A hierarquia de classe seguiria os preceitos de mercado, no entanto a de *status* e prestígio seria demarcada através da adscrição, em elementos como cor e origem familiar. Segundo Guimarães:

De modo original, Azevedo dotou as designações raciais brasileiras de um fundamento estrutural, tratando-as não mais com denominações biológicas, mas como nomes de grupo de prestígio.

Explicitava, assim, o significado sociológico do velho ditado, também

típico-ideal, de que 'branco pobre é preto e preto rico é branco'.
(GUIMARÃES, 1999:120)

Azevedo confirma assim o danoso processo de *embranquecimento*, não mais biológico, mas social, a que está submetido o negro brasileiro. No Brasil convivem-se harmoniosamente dois tipos de preconceito: o de classe e o da cor (de marca), e neste sentido a população marcadamente através da cor, do fenótipo ou estereótipo negro (aqui entende-se que os negros são a soma dos pardos e pretos) sofre as conseqüências duplamente. Neste sentido até mesmo Azevedo estava errado quando preconizava o fim eminente da hierarquia de *status* e prestígio, pelo processo de industrialização. O que ele não atentou foi que a marca (cor) no Brasil, ao englobar elementos, como as características físicas, a cor de pele, o cabelo, o formato do nariz e lábios, ou seja, por suas características propriamente fenotípicas, não é uma variável dependente do processo de desenvolvimento social. Disto temos que, mesmo com a industrialização, o preconceito e a discriminação não foram extintos, e a maioria dos negros continua nas camadas mais baixas da população.

Antonio Sérgio Guimarães define bem a idéia de Raça na realidade brasileira ao afirmar que este é um conceito não natural, bem ao contrário trata-se de uma forma de classificação do social nesse caso de característica negativa que se aplica a certos grupos sociais. Como nos lembra esse autor:

A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. Mas, por mais que nos repugne a empulhação que o conceito de 'raça' permite - ou seja, fazer passar por realidade natural preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos-, tal conceito tem uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que se lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite.
(GUIMARÃES, 1999:09)

Ou seja, ainda que se trate de um erro biológico falar em raças (a genética cada vez mais nos traz resultados auspiciosos a este respeito), o conceito de raça não pode ser destituído de seu verdadeiro espírito e ideologia: o preconceito e a discriminação. A biologia desvendou a falácia da idéia de raça, enquanto diferenças naturalizadoras, no entanto, enquanto construção social (e é isso que importa a um cientista social) e marcador diacrítico (através de traços fenotípicos de alteridade), ela perdura historicamente de forma negativa ainda que atualmente através de um processo de positivação e valoração, por exemplo: o orgulho de "*ser negro*", torna-se um sinal de afirmação política, de positivação, como bem expressa uma letra musical de James Brown "*I'M BLACK and I'M PROUD. I Feel Good*" (que pode ser traduzido por: Eu sou PRETO e Eu sou ORGULHOSO. Eu sinto bem).

Desta resumida discussão sobre a idéia de raça a luz de uma conceituação sociológica infere-se que as classificações por alteridade desenvolvem-se diferentemente para cada realidade e só pode ser entendidas a partir de sua própria história daí poder-se falar, no campo dos estudos raciais

em um *racismo à brasileira*: assimilacionista e universal. Infere-se também que o conceito de raça é entendido como construto social, cada vez mais tende a uma discrepância entre a auto-classificação e a classificação fenotípica imposta por terceiros. A classificação *êmica* tenderá a expressar o prestígio social. Para alguns se classificarem em determinada categoria, significa a expressão de um sentimento de pertença e orgulho, e para outros uma forma de escapar da realidade, e ainda para outros uma forma de se incluírem na hierarquia de *status* e prestígio.

Como fica claro, ao implementar ações afirmativas de caráter étnico-racial, o Brasil estará efetivamente combatendo as desigualdades sociais. Sem, no entanto, deixar de reconhecer que é necessário à aplicação de políticas específicas para os negros e pardos em razão de seu alto grau de marginalização e baixa auto-estima, que como bem lembra Henriques (2000) “não decorre de nenhuma fatalidade histórica, apesar da perturbadora naturalidade com que a sociedade a encara”. Ao que a professora Nilma Gomes (2003: 05), com propriedade emenda

no Brasil, o negro não é discriminado só porque ele é pobre. Ele é discriminado porque é negro e, também porque é pobre. E isso faz muita diferença. Quer sejamos ricos ou pobres, nós, os negros brasileiros sofremos racismo. É claro que a classe social, a renda e o grau de instrução, em algumas situações atenuam esse racismo, mas não fazem com que ele desapareça. É o que comprovam os dados censitários, pesquisas do IPEA e pesquisas realizadas nas universidades.

Para os defensores da isonomia, faz-se necessário lembrar que não existe isonomia na desigualdade, basta que se olhe para as diversas estatísticas para se comprovar que no Brasil os negros (pretos e pardos) estão preteridos em todas as funções, portanto não é possível combater as enormes desigualdades e ao mesmo tempo preservar as diferenças étnico-raciais entre negros e brancos a partir de políticas universalistas. Ademais, é necessário recordar que são os negros as principais vítimas desta pretensa isonomia.

As ações afirmativas no campo da educação

Segundo o IPEA em 2000 o analfabetismo entre os brasileiros maiores de 25 anos de idade era de 10,4% para os brancos. Entre os pardos o índice chegava a 25,2%, bem próximo ao índice de 25,9% atingido pelos negros. Ainda segundo este instituto de pesquisa, o Brasil possuía 53 milhões de pobres dos quais 65% eram negros. Entre esse contingente de 53 milhões de pobres, 22 milhões se encontram na categoria indigente. Dentre estes, 75% são negros.

Diante desses números não é de se estranhar que segundo este mesmo instituto somente 2% dos negros chegue a cursar a universidade. Mas o principal dado demonstrado pelos estudos do IPEA, refletido nos resultados

que se acaba de apontar, é que a distância educacional entre negros e brancos segue o mesmo padrão apontado desde o período colonial. Esse número por si só mostra a eloqüência da inexpressividade deste *outro* (ou seja, o não-branco) nas cadeiras do ensino superior. Estes dados tornam-se mais gritantes quando comparados aos números do censo racial feito nas cinco universidades públicas federais brasileiras e com o peso proporcional de brancos e negros na população brasileira.

Para Delcele Queiroz (2004) diante do “*mito da democracia racial*” torna-se necessário uma atuação mais democrática e inclusiva nas comunidades universitárias. Delcele Queiroz foi participante de um estudo que mapeou a realidade do alunado negro quando comparado ao alunado branco aponta para a existência de uma desigualdade no campo educacional que notadamente reflete a desigualdade presente em outras esferas da vida social e que se perpetua desde os tempos coloniais. Segundo a autora, estudos do tipo censo étnico-racial aplicados nas universidades federais do Maranhão, Brasília, Paraná e Rio de Janeiro. Demonstraram em linhas gerais que:

- em todas as universidades (incluindo as “*ciudades negras*” como Salvador, São Luís e Rio de Janeiro) os brancos são maioria entre os alunos;
- significativas proporções de alunos dessas universidades vieram do ensino privado, estudaram no período diurno e não trabalharam durante a trajetória escolar básica. Em compensação os pretos e pardos vieram em sua maioria de escolas públicas e grande parte trabalhou durante a trajetória escolar básica e estudaram no período noturno.
- a pesquisa também demonstrou grande seletividade *racial e étnica* no acesso a cursos de elevado prestígio social (historicamente os cursos de Medicina, Direito e Engenharias, acrescidos nos últimos anos por cursos como de Administração, Comunicação Social e Engenharia Computacional).
- por fim, quando se compara a *Cor e participação, A história escolar do estudante, Cor e prestígio do curso freqüentado* fica clara a grande desigualdade racial em nossas universidades públicas.

Estes dados mostram a fragilidade da equidade e da democracia em nossas universidades, o que se torna mais grave no caso das universidades públicas. Diante destes dados acredita-se que a aplicação de ações afirmativas torna-se uma necessidade imperiosa para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. Entende-se que o aumento da diversidade no campo educacional terá como consequência a diminuição das desigualdades nas outras esferas da vida social.

Diante dessa realidade é urgente e necessário à redução dos efeitos antidemocráticos no processo de seleção das universidades públicas, que impõe aos negros: barreiras raciais, sociais, culturais, simbólicas, psicológicas entre outras. Aqui se defronta com uma nova questão como fazer inclusão e ao mesmo tempo manter o mérito acadêmico. A este questionamento, poder-se-ia indicar a leitura dos diversos dados divulgados pelas universidades que já

adotam políticas de ações afirmativas, em que peremptoriamente demonstram não existir diferenças significativas entre os alunos. No entanto, aqui deve-se mais uma vez questionar, ainda que se diminua um pouco do chamado mérito acadêmico, não seria este um preço a se pagar por uma universidade pública que reflita no seu interior, a diversidade étnico/racial da população. Essa diversidade, só tende a contribuir na melhoria da qualidade da universidade e precisa estar contemplada nos mais diferentes cursos e não somente em algumas áreas. Quanto à discussão a respeito do mérito, é imperioso lembrarmos novamente a professora Nilma Gomes (2003: 6-7)

sabemos que o mérito é uma construção social e acadêmica. O discurso do mérito acadêmico, tal como tem sido feito por alguns, como se este fosse algo objetivo, nos distancia do debate sobre o direito à educação para todos os segmentos sociais e étnico/raciais do Brasil e pode reduzir uma questão tão séria como a democratização do acesso à idéia de capacidade inata, de capacidade intelectual. Ao reconhecermos a existência das desigualdades sociais e raciais temos que questionar as categorias com as quais temos trabalhado. É nesse contexto que o discurso do mérito acadêmico tal como têm sido formulado precisa ser discutido.

Neste sentido continua a professora Nilma

vale a pena perguntar: historicamente, o critério do mérito, o critério do direito e o critério do público como espaço de direitos, por acaso tem coincidido? Ou na verdade eles se contrapõem e mantêm entre si uma relação de tensão? Será que é justo continuar pensando: todos têm o mesmo direito à educação, desde que a ela façam mérito? Será que no momento em que nos colocamos no horizonte a construção de uma universidade mais democrática o critério do mérito não terá que ser re-equacionado? Se continuarmos nos apegando ao critério do mérito e não do direito, será que concretizaremos a universidade democrática que pretendemos?

Estas interrogações são respondidas imediatamente pela professora

a proposta de cotas étnicas atualmente em vigor, não significa que os alunos negros deixarão de fazer o vestibular. Eles o farão, porém, concorrerão com outros alunos do seu grupo étnico/racial que possuem trajetórias sociais e escolares semelhantes. Nesse aspecto, acho, sinceramente, que o debate sobre as cotas é que possui um grande mérito: ele abre o caminho para refletirmos e implementarmos outras formas de admissão na universidade pública, como já foi falado nesse seminário. Será que estamos dispostos a pensar formas mais democráticas de admissão na universidade?

Conclusão

O reconhecimento de que o preconceito racial e a discriminação racial no Brasil são fenômenos presentes e ativos, comprometendo a equidade de tratamento entre os cidadãos e exacerbando os níveis de desigualdade no país, é, pois central nesse debate. Como nos diz o sociólogo e professor da UFSCar Valter Silvério (2003: 95), a discriminação racial no Brasil por marca (ou seja, cor da pele e aparência racial) é uma forma sutil e sub-reptícia do racismo brasileiro, um racismo que inclui e pretere em vez de excluir e segregar, como acontece em outros países racistas. Diante desta realidade, as ações afirmativas não esgotam as iniciativas necessárias à promoção de maior igualdade racial no país, mas elas são imprescindíveis para alcançar objetivos que não poderiam ser alcançados somente por medidas repressivas de combate a discriminação e por políticas universalistas. E necessário tal como o proposto por Jaccound e Beghin (2002: 52) promover “uma maior presença da população negra nos diferentes setores públicos e privados na vida nacional, as políticas de ação afirmativa atuariam como ‘correntes de solidariedade’, com vistas a inverter processos históricos de exclusão.”

Dessa forma as políticas de ação afirmativas devem ser incluídas na lista das políticas que visam reverter este terrível quadro de desigualdade racial que impera em nosso país, através de ações que se concretizem em realizações que, de fato, permitam uma maior penetração do cidadão afro-descendente, quer seja na contratação e progressão profissional, quer seja no campo da imagem pública e principalmente no campo educacional.

A este respeito, faz se necessário reconhecermos que o Estado, em seus diversos âmbitos administrativos, mesmo que de forma tímida, vem nos últimos anos e principalmente a partir de 1995, implementando ações no sentido de enfrentar a questão da desigualdade racial, contudo essas políticas são aplicadas de forma bastante tímida e de maneira insuficiente para combater o alto nível das desigualdades raciais no Brasil. Situação esta agravada pela existência de uma grande desigualdade sócio-econômica, que atinge também os não negros e para os quais o governo também deve oferecer soluções.

À aplicação de políticas de ações afirmativas por parte do Estado brasileiro, tem também uma finalidade política educativa que é o reconhecimento oficial da existência de pré-conceito e racismo motivados pela cor da pele. Desta forma, podem se combater estas mazelas tanto através da aplicação de políticas repressivas no âmbito legal (através da legislação criminal) como no âmbito valorativo e educativo (através das políticas afirmativas). Por outro lado, as ações afirmativas permitem combater a discriminação indireta, ou seja, aquela discriminação que não se apresenta explicitamente, mas sim por meio de formas veladas de comportamento cujo resultado provoca a exclusão racial. Portanto estas são políticas que buscam garantir oportunidades de acesso de grupos discriminados e têm caráter temporário visando reverter um quadro histórico de discriminação e exclusão.

Às ações valorativas que têm caráter contínuo visam combater os estereótipos negativos historicamente construídos e reconhecer e valorizar a pluralidade e a diversidade, destacando a importância dos múltiplos grupos étnicos, de gênero, etc na construção histórica e no presente do país. As ações valorativas.

Por fim, faz se lembrar que o Brasil foi um dos signatários no já distante ano de 1969 da “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial” promovida pela ONU na qual o artigo dois rezava o seguinte:

Os Estados signatários tomarão medidas de ação afirmativa conforme necessário para garantir o desenvolvimento e a proteção dos indivíduos pertencentes a certos grupos raciais, com a finalidade de garantir-lhes pleno e igual desfrute dos direitos humanos.

Ratificados novamente pelo Brasil, no período de 31 de agosto a 07 de setembro de 2001 na cidade de Durban, na África do Sul, onde aconteceu a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Enfrentar e combater as desigualdades (mas não a diferença) nas suas múltiplas origens e, de forma particular, a de origem racial é um preceito ético-político-social e uma obrigação estatal. O quadro de desigualdade racial ainda é gritante, segundo o IPEA (2001): entre os mais pobres 47% são negros contra 22% de brancos, os afro-brasileiros é a maioria dos inseridos nas formas mais precárias de trabalho, são os que têm maior chance de desemprego, que ocupam a maioria dos postos de trabalho no setor informal da economia, portanto sem os direitos assegurados aos trabalhadores formais. Em média ganham a metade que os brancos no exercício da mesma função. No campo educacional, os jovens negros têm em média dois anos a menos de estudo que os jovens brancos, media esta que vem se mantendo desde os tempos dos avós destes jovens. Diante desse quadro de exclusão e desigualdade fruto de um processo de discriminação ocorrida no passado, mas também no presente, o Brasil ao combater as desigualdades e a exclusão racial estará também, efetivamente, desenvolvendo ações de combate a desigualdades sociais, mas jamais a diversidade.

Como nos lembra Sousa Santos (1997) uma efetiva justiça tem caráter bidimensional: redistribuição e reconhecimento. Em outras palavras, é insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata é imperioso ver o indivíduo em suas especificidades. A efetiva proteção e promoção de direitos necessitam da diversidade, e para tanto da aplicação de políticas específicas ou diferencialistas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis ou alvo preferencial da exclusão. Se o direito a igualdade é fundamental, o direito a diferença também o é, estes se colocam ombreados em mesmo nível. Para uma justiça efetiva, portanto é necessário que se adote uma postura de soma e não de subtração, ao invés do *ou*: política universalista X política diferencialista deve-se utilizar o *e*: ou seja, a aplicação concomitante de

políticas universalistas e diferencialistas. Como dito na epigrafe deste artigo “As pessoas têm direito a ser iguais sempre que a diferença as tornar inferiores; contudo, têm também direito a ser diferentes sempre que a igualdade colocar em risco suas identidades.”

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Cotas Étnicas. Manuscrito da palestra proferida pela autora no Seminário: “Ampliação do acesso à Universidade Pública: uma urgência democrática.” Realizado na cidade de Belo Horizonte, no campus da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 7 a 9 de maio de 2003.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. Racismo e Anti-racismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

HENRIQUES, Ricardo. Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza: por um novo acordo social no Brasil. In: HENRIQUES, Ricardo. Desigualdade e pobreza no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

HENRIQUES, Ricardo. Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

HERINGER, Rosana. Mapeamento de Ações e Discursos de Combate às Desigualdades Raciais no Brasil. Revista de Estudos Afro-asiáticos, Rio de Janeiro, vol.23 n° 2, 2001.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA, 2002.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito de Marca: as relações raciais em Itapetinga. São Paulo: Edusp, 1998.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate do racismo institucional no Brasil. São Carlos, (mimeogr.) 2003.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Toward a multicultural conception of human rights. Zeitschrift für Rechtssoziologie, Wiesbaden, n.18, 1997.

SOUSA SANTOS, Boaventura. As tensões da modernidade (2): Direitos Humanos, globalização, culturas, interculturalidades, multiculturalismo,



Revista África e Africanidades - Ano 3 - n. 10, agosto, 2010 - ISSN 1983-2354
www.africaeafricanidades.com.br

ocidente e islamismo. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros,
Brasília, ano 5- n. 10, 2001.

Referências Documentais

EDUCAFRO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO: Educação e Cidadania de
Áfro descendentes e carentes. Núcleo Águia – BH. Belo horizonte, 2003.

Marcha Zumbi contra o racismo, pela Cidadania e Vida. Brasília, 1996.
Documento síntese.